

**LEI Nº 441/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Araçoiaba, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art.2º** – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

**Art.3º** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

**Art. 4º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para



cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 13 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
=Prefeito Municipal=